

**CONTRATO Nº 423/2023/SMEC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**  
**PROCESSO Nº 24110/2022 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-  
RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA  
W. C. SILVA LTDA – ME, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. **EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.313.404 SSP/PE e CPF nº 038.868.104-70, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705, São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **W. C. SILVA LTDA – ME**, nome fantasia **FORMATO EMPREENDIMENTOS**, estabelecida na Rua Ajuricaba, nº 860, bairro: Centro, Boa Vista/RR, CEP: 69.301-070, inscrita no CNPJ sob o nº 30.632.001/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **WENNDER SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 273.065 e CPF: 022.801.722-08, residente e domiciliado na Rua Odeir Viana, nº 375, Centenário, Boa Vista/RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 24110/2022/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 039/2023**, para homologado em 19/07/2023, e **Ata de Registro de Preços nº 172/2023/SMEC**, publicada dia 24/07/2023 (DOM 5913), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente aos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 172/2023/SMEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 039/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços nº 172/2023/SMEC MEC;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

- 3.2** – A CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência e neste instrumento.
- 3.3** – O prazo para entrega do material será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE ENTREGA pela Contratada.
- 3.4** – A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na ORDEM DE ENTREGA, que será emitida após o empenho da despesa.
- 3.5** – Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores;
- 3.6** – Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Entrega, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- 3.7** – A CONTRATADA deverá agendar junto a CONTRATANTE, data e horário para a entrega do material, assim os fiscais do processo estarão presentes para receber o material;
- 3.8** – A entrega deverá ser realizada nos **dias úteis** compreendidos de **segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.**
- 3.9** – A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.
- 3.10** – A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.
- 3.11** – Os objetos serão recebidos e aceitos após o prazo disposto no item 3.3 da seguinte forma:
- 3.11.1 - Provisoriamente**, deverá ser efetuado **em até 05 (cinco) dias**, compreendendo, as seguintes verificações:
- Quantitativo entregue;
  - Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação do fornecedor.
- 3.11.2 - Definitivamente**, deverá ser efetuado **em até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:
- Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na proposta apresentada da CONTRATADA;
  - Qualidade do Material;
  - Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo fornecedor.
- 3.12** - A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 3.11.2, deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante;
- 3.13** – Na hipótese da verificação a que se refere o item 3.11.2 não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.14** – O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 3.11, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.15** - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no item 3.6.
- 3.16** - O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.
- 3.17** - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a critério da Contratante, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante;
- 3.18** – Os materiais entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;
- 3.19** – Somente serão recebidos os materiais que apresentarem no mínimo 80% de vida útil, contados a partir da data de fabricação;
- 3.20** – O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades

administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 639.850,32 (seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.

**4.2.1** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.3.1** - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante

**4.4** – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **DOS REAJUSTES:**

**4.5** – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**4.5.1** – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.5.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.5.3** – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.5.3.1** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.6** – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **7.2 – AO CONTRATANTE:**

7.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.2 – Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.2.3 – Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

7.2.4 – Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.5 – Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.2.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

##### **7.3 – À CONTRATADA:**

7.3.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

7.3.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

7.3.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3.4 - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos;

7.3.5 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.;

7.3.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.3.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

7.3.8 - Garantir a qualidade dos materiais.

7.3.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3.10 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009;

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE;
- g) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO – QSE.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.3 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.4 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto;

10.3 – O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;

10.4 – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observado;

10.5 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93);

10.6 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93;

10.7 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

**10.** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.


Boa Vista - RR, 29 de agosto de 2023.

PELO CONTRATANTE:

  
**EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

Documento assinado digitalmente

PELA CONTRATADA:

 **WENNDER CUNHA SILVA**  
Data: 06/09/2023 12:46:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WENNDER SILVA**  
W. C. Silva LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1. Thays Araújo CIC/CPF: 033.413.462-52
2. Regiane Rodrigues Chaves CIC/CPF: 495903162-04

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS**

ITENS						
Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	APONTADOR DE BASE FIXA - apontador de lápis fixação mecânica para mesa, autoajustável.	KAZ	UND.	210	R\$ 42,97	<b>R\$ 9.023,70</b>
06	BARBANTE COLORIDO, ordem 08 fios, medindo a partir de 300m de comprimento, nas cores: amarelo, verde, vermelho, cru e azul	MACHADO & SAGO	UND.	525	R\$ 15,80	<b>R\$ 8.295,00</b>
11	BORRACHA ESCOLAR C/ CAPA, para apagar escrita a lápis/grafite; Medida aproximada 45mmx26 mm x 13mm; protegida por capa plástica removível; Composição a base de materiais que não manchem o papel ao apagar a escrita. Cores variadas cinto na cor da borracha. Caixa com 24 unidades.	KAZ	CAIXA	1.600	R\$ 25,00	<b>R\$ 40.000,00</b>
21	CANETA MARCA TEXTO, tinta de composição especial fluorescente, ponta chanfrada de poliéster, não recarregável, cor AMARELO. Caixa com 12 unidades.	NEWPEN	CAIXA.	210	R\$ 11,00	<b>R\$ 2.310,00</b>
23	CANETA MARCA TEXTO, a base de água, secagem rápida, cor: ROSA. Fluorescente. Caixa com 12 unidades	KAZ	CAIXA	210	R\$ 11,00	<b>R\$ 2.310,00</b>
41	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, material base d'água, dispersantes e titânio, apresentação frasco, volume 18ml, características adicionais atóxica. Caixa com 12 unidades.	KAZ	CAIXA	250	R\$ 18,00	<b>R\$ 4.500,00</b>
43	ENVELOPE, material papel reciclado, gramatura 110 g/m2, tipo saco comum, formato fechado, aproximadamente 310 x 410 mm. Pacote com 100 unidades	KAZ	PCT.	30	R\$ 58,00	<b>R\$ 1.740,00</b>
50	FITA ADESIVA DUPLA FACE, colagem rápida e super-resistente medindo: 15mm x 30m. Pacote com 10 unidades	EUROCEL	PCT.	105	R\$ 43,38	<b>R\$ 4.554,90</b>
53	FOLHA DE EVA, para trabalhos manuais 60cm x 40cm x aproximadamente 2mm cores sortidas, pacote com 10 unidades.	LEONORA	PCT.	1.239	R\$ 17,08	<b>R\$ 21.162,12</b>
73	LIGA ELÁSTICA, cor amarela nº 18 de borracha natural. Pacote com no mínimo 100 unid.	MERCUR	PCT.	150	R\$ 2,24	<b>R\$ 336,00</b>
78	PALITO DE MADEIRA, sem ponta, com dimensões aproximadas de 3mm x 25cm, pacote com 100 unidades.	THEOTO	PCT.	700	R\$ 4,14	<b>R\$ 2.898,00</b>
90	TNT COM 1,40 x 50m, tecido não texturizado, 100% polipropileno, atóxico, antiestético, flexível, nas cores: vermelho, amarelo, verde escuro, azul escuro, lilás, branco, preto, laranja.	KAZ	UND.	220	R\$ 76,05	<b>R\$ 16.731,00</b>
91	PAPEL 40, Papel sulfite branco Gramatura: 120g/m <sup>2</sup> Tamanho aproximado: 66x96cm Pacote com 250 folhas	BIGNARDI	PCT.	650	R\$ 216,00	<b>R\$ 140.400,00</b>
95	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, tamanho A4, pacote com 400 folha.	CREDEAL	PCT.	150	R\$ 40,86	<b>R\$ 6.129,00</b>
96	PAPEL CAMURÇA, medindo aprox. 60x40cm nas cores: amarelo, azul claro, branco, laranja, preto, rosa, roxo, vermelho,	KAZ	PCT.	800	R\$ 22,89	<b>R\$ 18.312,00</b>

	verde claro e verde escuro, pacote com 25 fls.					
97	PAPEL CARTÃO, medindo aproximadamente 66x48cm nas cores: amarelo, azul claro, branco, laranja, preto, rosa, roxo, vermelho, verde claro e verde escuro, pacote com 20 folhas.	KAZ	PCT.	315	R\$ 21,60	<b>R\$ 6.804,00</b>
98	PAPEL CARTOLINA 150g, medindo 66 x 50cm nas cores: amarelo, azul, branco e verde, pacote com 100 folhas.	BIGNARDI	PCT.	600	R\$ 63,00	<b>R\$ 37.800,00</b>
99	PAPEL CASCA DE OVO, formato A4, medindo: 210mmx297mm, branco, pacote com 50 folhas. 180g.	USAPEL	PCT.	350	R\$ 12,60	<b>R\$ 4.410,00</b>
103	PAPEL CREPOM, medindo aproximadamente 48cmx2m, nas cores: branco, laranja, rosa e roxo. Pacote com 10folhas	KAZ	PCT.	800	R\$ 8,97	<b>R\$ 7.176,00</b>
105	PAPEL LAMINADO, medindo aproxim. 48cmx60cm, gramatura aprox. 80g. nas cores: azul claro, branco, laranja, preto, rosa, roxo, vermelho, verde claro e verde escuro, pacote com 40 folha	KAZ	PCT.	525	R\$ 37,67	<b>R\$ 19.776,75</b>
109	PAPEL PARANÁ - 2.2mm de espessura, na cor natural, medindo aproximadamente 80cm x 100cm. folha individual	SANTECK	UND.	1500	R\$ 5,00	<b>R\$ 7.500,00</b>
110	PAPEL SEDA, medindo aproximadamente 48cm x 60cm, nas cores: amarelo, azul claro, branco, laranja, preto, rosa, roxo, vermelho, verde claro e verde escuro, pacote com 100 folhas	KAZ	PCT.	210	R\$ 22,68	<b>R\$ 2.268,00</b>
119	PINCEL CHATO N° 16, formato: chato, cabo: longo, pelo natural e material sintético. Pacote 12 unidades	KAZ	PCT.	1.000	R\$ 41,29	<b>R\$ 41.290,00</b>
121	PINCEL CHATO N° 18, formato: chato, cabo: longo, pelo natural e material sintético. Pacote com 6 unidades.	KAZ	PCT.	1.000	R\$ 25,00	<b>R\$ 25.000,00</b>
123	PINCEL DE PELO N° 10, Cerdas de pelo macio cabo longo, virola de alumínio e formato chato. Pacote com 12 unidades.	CASSIA	PCT.	1.565	R\$ 22,57	<b>R\$ 35.322,05</b>
124	PINCEL DE PELO N° 10, Cerdas de pelo macio cabo longo, virola de alumínio e formato chato. Pacote com 12 unidades.	CASSIA	PCT.	435	R\$ 22,57	<b>R\$ 9.817,95</b>
125	PINCEL DE PELO N°12, Cerdas de pelo macio cabo longo, virola de alumínio e formato chato. Pacote com 12 unidades.	CASSIA	PCT.	1.500	R\$ 26,78	<b>R\$ 40.170,00</b>
129	PINCEL DE PELO N° 14, Cerdas de pelo macio cabo longo, virola de alumínio e formato chato. Pacote com 6 unidades	CASSIA	PCT.	2.500	R\$ 9,34	<b>R\$ 23.350,00</b>
130	PINCEL MARCADOR para quadro branco não permanente, cor azul, tipo carga recarregável, cor azul, características adicionais espessura escrita 2,3mm. Caixa com 12 unidades	KAZ	CAIXA	250	R\$ 17,92	<b>R\$ 4.480,00</b>
131	PINCEL MARCADOR para quadro branco não permanente de cor preta - tipo carga recarregável, cor preta, características adicionais espessura escrita 2,3mm. Caixa com 12 unidades	KAZ	CAIXA	250	R\$ 18,58	<b>R\$ 4.645,00</b>
132	PINCEL MARCADOR para quadro branco não permanente de cor vermelha-tipo carga recarregável, cor vermelha, características adicionais espessura escrita 2,3mm. Caixa com 12 unidades	KAZ	CAIXA	250	R\$ 19,12	<b>R\$ 4.780,00</b>
133	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA, profissional para cola quente de diâmetro fino 7,5mm x 300mm, bivolt, Potência de 07 a 20W, ponta em metal com isolante térmico.	KAZ	UND.	105	R\$ 18,40	<b>R\$ 1.932,00</b>

134	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA, profissional para cola quente de diâmetro grosso 11,2 mm x 300 mm, bivolt, potência 60 W, com botão liga e desliga, ponta em metal com isolante térmico	KAZ	UND.	105	R\$ 29,72	<b>R\$ 3.120,60</b>
136	PLACA DE ISOPOR 10mm, medindo: 50cmx100cm, espessura de 10mm. 25 Und.	PRESTIGE	UND.	315	R\$ 118,46	<b>R\$ 37.314,90</b>
137	PLACA DE ISOPOR 15mm, medindo: 50cmx100cm, espessura de 15mm. 25 Unid.	PRESTIGE	UND.	315	R\$ 140,29	<b>R\$ 44.191,35</b>
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 639.850,32</b>